



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.310/09**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal priorizar o atendimento da mulher como beneficiária final dos programas de habitação de interesse social, garantindo a titularidade dos contratos e títulos em nome da mulher, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Ver. Valmir Calixto Damasceno de Oliveira  
Projeto de Lei nº 069-09/10)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os agentes executores dos programas de habitação de interesse social implementados com recursos do Fundo Municipal de Habitação ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo Municipal ou realizados em parceria com este deverão incluir entre suas prioridades de seleção para os empreendimentos habitacionais o atendimento à mulher.

**Art. 2º.** Os contratos entre o Executivo e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social financiados pelo Fundo Municipal de Habitação ou qualquer outra fonte de recursos deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

**§ 1º.** Os contratos a que se refere o *caput* deste artigo podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, assim como o termo de permissão de uso e outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Executivo.

**§ 2º.** Quando houver transferência de propriedade a titularidade deverá ser em nome da mulher.

**Art. 3º.** Os agentes executores dos programas de habitação de interesse social deverão adotar medidas que viabilizem a criação e a capacitação de mão de obra feminina que permitam a inserção da mulher no processo produtivo de unidades habitacionais, em especial nos sistemas de autoconstrução, mutirão e autogestão.

**Art. 4º.** Os programas de locação social promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial às mulheres vítimas da violência.

**Art. 5º.** Na execução de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde e lazer nos empreendimentos habitacionais deverão ser contemplados o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e seus dependentes.

**Art. 6º.** (VETADO)

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de julho de 2009.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração